



LEI MUNICIPAL Nº 051/92

E M E N T A: Dispõe sobre reajuste de vencimentos ao funcionalismo público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei de Organização Municipal do Brejo da Madre de Deus e demais legislação vigente.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder reajuste de vencimentos ao funcionalismo público municipal, estendendo-se aos inativos, pensionistas, salário-aula, salário família e aos cargos de Chefe de Gabinete e Secretaria e todos os detentores de cargos comissionados, em percentual igual e indiscriminado de 150% (cento e cinquenta por cento), todos integrantes do quadro de pessoal da Prefeitura e constante da Lei Municipal de nº 021/90.

Art. 2º - Os recursos necessários para ocorrer as despesas de que trata o artigo anterior, correrão por conta das dotações próprias, constantes do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente, utilizando como recursos os provenientes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, bem como provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro do ano em curso.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de março de 1992.


- PREFEITO MUNICIPAL -

a) José Inácio da Silva.



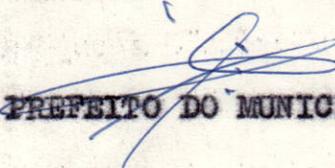
Continuação

terceiros sem prévia autorização Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 05 de março de 1992.


- PREFEITO DO MUNICÍPIO -

a) José Inácio da Silva.